



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2008

Institui o Estatuto do Motorista Profissional

EMENDA Nº

Dê-se ao § 3º do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 271/08, a seguinte redação:

§ 3º Para efeito da fiscalização do disposto neste artigo, todo veículo empregado no transporte de natureza comercial, circulando em via rural, deverá estar equipado, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com diário de bordo individual do motorista, registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou dispositivo similar, capazes de informar ao agente da autoridade de trânsito o tempo de duração da condução exercida pelo motorista.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo se justifica, pois, a exemplo de outros países o diário de bordo é uma forma simples e eficaz do controle de direção tanto do motorista autônomo como do motorista empregado, além de ser de fácil fiscalização.

Sala das Comissões,

Senador **RENATO CASAGRANDE**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 271 de 2008
fls. 54